

MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO TRIBUTÁRIO

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.848/2018 - TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS DA ATIVIDADE RURAL **II - RECEITA FEDERAL DIVULGA PRAZO DE CONSOLIDAÇÃO DO PERT DA RECEITA FEDERAL PARA DEMAIS DÉBITOS**

I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.848/2018 - TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS DA ATIVIDADE RURAL

Em 28/11 foi publicada pela Receita Federal a Instrução Normativa nº 1.848/2018, alterando a Instrução Normativa nº 83/2001, que dispõe sobre a tributação de resultados da atividade rural de pessoas físicas.

De acordo com a nova redação do artigo 23-A, a partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir na atividade receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

O mesmo artigo ainda traz algumas disposições sobre preenchimento, assinatura e entrega do referido LCDPR (§§ 1º ao 4º). Dentre estes destacamos o 3º, que estabelece que a entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deverá ser realizada até o final do prazo de entrega da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no respectivo ano-calendário.

A IN nº 1848/2018 dispõe ainda que o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

II - RECEITA FEDERAL DIVULGA PRAZO DE CONSOLIDAÇÃO DO PERT DA RECEITA FEDERAL PARA DEMAIS DÉBITOS

Através do E-CAC a Receita Federal informou aos contribuintes que entre os dias 10 a 28/12/2018 estará disponível a funcionalidade para prestação das informações do PERT Demais Débitos, etapa obrigatória para permanência no programa.

Assim, a emissão da parcela de dezembro/18 deve ser feita somente após a prestação das informações, como os débitos a serem incluídos, forma de pagamento e o número de parcelas.

O referido programa foi instituído pela Lei nº 13.496/2017, resultado da conversão da MP nº 783/2017, com descontos diferenciados para devedores. O prazo de adesão esteve em curso até o dia 31/10/2017.

A Receita Federal editará norma, que trará as regras necessárias para a prestação das respectivas informações, conforme foi realizado em relação à modalidade dos débitos previdenciários, cujo período de consolidação se deu entre 06 a 31/08/2018, por meio da Instrução Normativa nº 1.822/2018.

